



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AB - Serviços e Logística, Limitada.
Abrantes Transportes, Oficinas e Tony Abrantes Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Absolute Power, Limitada.
Absolute Power, Limitada.
Absolute Power, Limitada.
Absolute Power, Limitada.
Absolute Power, Limitada.
AEL Mining Services Mozambique, Limitada.
Ateliê Om Looks – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ayin Comercial, Limitada.
Business Man & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCIC Mozambique, Limitada.
Centro Infantil e Externato Nsalene, Limitada.
China Railway Seventh Group Co., Limited.
Companhia de Seguros da África Austral, S.A.

Consórcio CSET.
Consultório Médico Med Health, Limitada.
Frutas B.T.K, Limitada.
Global Farmácias, Limitada.
Golden Energy, Limitada.
Grafd Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HK Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ITEC Holdings, Limitada.
J.D.T Logística e Construções, Limitada.
J.D.T Logística e Construções, Limitada.
Jambaia, Limitada.
Mangota Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marcas Print Service, Limitada.
Market Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MatInvest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MD Maputo Multis Services Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medgreen Mozambique, Limitada.
Mill Master, S.A.
Mostela Serviços, Limitada.
Moz Fresh Corporation, Limitada.
Mucote, Limitada.
Nota PJ Sri & Filhos, Limitada.
Oratha Construções, Limitada.
Quality Nuts, S.A.
R&J Express Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Real Star Security, Limitada.
Research Administration Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada.
Shanghai Imobiliária, Limitada.
T3 Projects Mozambique, Limitada.
UCAR, Limitada.
Vicob Construções, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB - Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101685365, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AB - Serviços e Logística, Limitada, constituída entre os sócios:

Altafy Eugénio Alberto, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana

e residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979521C, emitido a 17 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Bashir Eugénio Alberto, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101723761B, emitido a 4 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AB - Serviços e Logística, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Unidade, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) Fornecimento de produtos alimentares, de higiene e limpeza;
- d) Fornecimento de material hospitalar e/ou farmacêuticos;
- e) Reparação e manutenção de meios frios e equipamentos informáticos;
- f) Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Altafy Eugénio Alberto, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Bashir Eugénio Alberto, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Altafy Eugénio Alberto e Bashir Eugénio Alberto, que desde já ficam nomeados administradores da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Abrantes Transportes, Oficinas e Tony Abrantes Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2008, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100060779, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Abrantes Transportes, Oficinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão do sócio único em projecto de fusão e incorporação das sociedades nos seguintes termos:

Abrantes Transportes e Oficinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída e regida pelas leis moçambicanas, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 38, no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, registada sob o NUEL 100060779, titular de NUIT 400988153, representada neste acto pelo seu único sócio, Milton de Jesus Abrantes, divorciado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050I0042 I 342J, de 22 de Março de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, doravante designada por sociedade incorporante; Tony Abrantes – Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída e regida pelas leis moçambicanas, com sede na Avenida da O.U.A., no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, registada sob o NUEL I00264307, Contribuinte Fiscal n.º 400988153, representada neste acto pelo seu único sócio Milton de Jesus Abrantes, divorciado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050I00421342J, de 22 de Março de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, doravante designada por sociedade incorporada. Considerando que as sociedades Abrantes Transportes e Oficinas – Sociedade Unipessoal, Limitada e Tony Abrantes – Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada têm como único sócio o senhor Milton de Jesus Abrantes, a existência jurídica autónoma das duas sociedades dispersa

as actividades económicas do sócio único que impede a consolidação dos negócios das suas empresas e também acarretam elevados encargos fiscais. Mediante a outorga do presente instrumento, constituem entre si o projecto de fusão e incorporação de sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas insertas nas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Modalidade, motivos, condições e objetivos da fusão)

Um) Entre as duas sociedades acima mencionadas efetuar-se-á uma fusão incorporação, onde a Tony Abrantes – Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada irá incorporar-se na Abrantes Transportes e Oficinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a primeira a ser designada por sociedade incorporada e a segunda será sociedade incorporante. A presente fusão incorporação convencionada com os motivos de aglutinar e consolidar as actividades empresariais do sócio único da sociedade incorporada e da sociedade incorporante, como também de reduzir os encargos fiscais suportados por aquele, com a existência jurídica autónoma daquelas. Para a efectivação da fusão incorporação que se convence-lo na, está condicionada a transferência global de todo o património, estabelecimento comercial, capital social, direitos e obrigações, activos e passivos, e todas as demais relações jurídicas da sociedade incorporada para a sociedade incorporante, perdendo a primeira a sua personalidade jurídica. A presente fusão incorporação tem os objectivos de incorporar a sociedade incorporada na sociedade incorporante, de modo a unificar as suas actividades, conferindo à sociedade incorporante maior robustez financeira e económica, e reduzindo os encargos fiscais emergentes da organização empresarial do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede social da sociedade incorporante)

Com a efectivação da fusão incorporação, a sociedade incorporante terá a denominação de Abrantes Transportes, Oficinas e Tony Abrantes Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 38, no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade incorporante)

A sociedade incorporante tem como objecto social a prestação de serviços na área de transportes de cargas e de passageiros por via terrestre, importação e exportação, o exercício do comércio a grosso, prestação de serviços de reparação, bate chapa, pintura, lubrificação

de veículos automóveis, serviços de segurança, construção civil e outras actividades desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Vigência e duração do projecto de fusão incorporação)

O presente projecto de fusão incorporação entra em vigor na data da sua assinatura pelo representante das sociedades incorporante e incorporada e durará por período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social da sociedade incorporante)

O capital social da sociedade, incorporante integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.020.000,00MT (dez milhões e vinte mil meticais), de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Miltone de Jesus Abrantes.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Miltone de Jesus Abrantes, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, documentos e contratos pela assinatura do único sócio ou pelo seu procurador nos seus impedimentos ou nas suas ausências.

Está conforme.

Tete, 11 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Absolute Power, Limitada, com cede na cidade de Maputo, com capital social de 1.500.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101140822, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento de capital em mais de três milhões e quinhentos mil meticais, passando

de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões e entrada de novo sócio Pedro Américo Manjate, solteiro, natural e residente em Maputo, rua 1, casa n.º 2086, bairro 25 de Junho, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100232105J, emitido a 2 de Junho de 2010, em Maputo.

Em consequência desse aumento, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto e artigo sétimo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.500.000,00MT, pertencente a Pedro Américo Manjate;
- b) Uma quota de 125.000,00MT, pertencente a Hjartvard Midskard Hundeboll; e
- c) Uma quota de 125.000,00MT, pertencente a Oskar Wilhelm Romell.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Hjartvard Midskard Hundeboll e Pedro Américo Manjate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir-se os respectivos mandatos.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Absolute Power, Limitada, com cede na cidade de Maputo, com

capital social de 88.525.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101140822, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa divisão e cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 88.525.000,00MT, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 42.492.000,00MT, pertencente a Manuela Rosângela José da Costa Hundeboll, correspondente a 48% do capital social;
- b) Uma quota de 21.246.000,00MT, pertencente a Hjartvard Midskard Hundeboll, correspondente 24% do capital social;
- c) Uma quota de 21.246.000,00MT, pertencente a Oskar Wilhelm Romell, correspondente 24% do capital social; e
- d) Uma quota de 3.541.000,00MT, pertencente a Ivano Pedro Simango, correspondente a 4% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Hjartvard Midskard Hundeboll e Manuela Rosângela José da Costa Hundeboll, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir-se os respectivos mandatos.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Absolute Power, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 5.000.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101140822, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento de capital em mais de cinco milhões, passando dos actuais cinco milhões para dez milhões.

Em consequência desse aumento de capital e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.100.000,00MT, pertencente a Pedro Américo Manjate, correspondente a 51% do capital social;
- b) Uma quota de 2.450.000,00MT, pertencente a Hjartvard Midskard Hundeboll, correspondente 24.5% do capital social; e
- c) Uma quota de 2.450.000,00MT, pertencente a Oskar Wilhelm Romell, correspondente 24.5% do capital social.

Maputo, 9 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Absolute Power, Limitada, com sede na cidade de Maputo com capital social de 5.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101140822, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão da quota do sócio Hjartvard Midskard Hundeboll no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil que dividiu em duas quotas desiguais, uma no

valor nominal de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil que reserva para si e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais que cede a favor do sócio Pedro Américo Manjate.

O sócio Oskar Wilhelm Romell titular de uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil que dividiu em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil que reserva para si e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais que cede a favor do sócio Pedro Américo Manjate.

Em consequência dessa divisão e cedência de quotas, é alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.550.000,00MT, pertencente ao Pedro Américo Manjate, correspondente a 51%;
- b) Uma quota de 1.225.000,00MT, pertencente ao Hjartvard Midskard Hundeboll, correspondente a 24.5%; e
- c) Uma quota de 1.225.000,00MT, pertence ao Oskar Wilhelm Romell, correspondente a 24.5%.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Absolute Power, Limitada, com sede na cidade de Maputo com capital social de 10.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101140822, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital em mais de setenta e oito milhões e quinhentos vinte e cinco mil meticais, passando dos actuais dez milhões para oitenta e oito milhões quinhentos vinte e cinco mil.

Em consequência desse aumento de capital, é alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 88.525.000,00MT, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 45.147.750,00MT, pertencente ao Pedro Américo Manjate, correspondente a 51%;
- b) Uma quota de 21.688.625,00MT, pertencente ao Hjartvard Midskard Hundeboll, correspondente 24.5%; e
- c) Uma quota de 21.688.625,00MT, pertencente ao Oskar Wilhelm Romell, correspondente 24.5%.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AEL Mining Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Janeiro de 2021, pelas onze horas, reuniu na sua sede social na Rua da Imprensa número 312, 19.º Andar Esquerdo, Entrada 312, na Cidade de Maputo, AEL Mining Services Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100155656, com o capital social de MZM 20.000,00 (Vinte mil meticais), e NUIT 400265887, deliberaram a alteração do nome da firma, que antes ostentava a denominação AEL Mining Services Mozambique Limitada, a qual altera-se para Tete Mine Blasting Company, Limitada.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo 1 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tete Mine Blasting Company, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa, n.º 312, 19.º andar esquerdo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ateliê Om Looks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101685365, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ateliê Om Looks – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Barica Amisse Marcelino, solteiro, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Namicopo, na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100997904S, emitido a 12 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ateliê Om Looks – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, na avenida Eduardo Mondlane, no Edifício do Prédio Lopes, e tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de fabrico e venda de roupas e artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do sócio Barica Amisse Marcelino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio Barica Amisse Marcelino, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Ayin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101491471, uma entidade denominada Ayin Comercial, Limitada, entre:

Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Setembro de 2020, titular do NUIT 300152414, residente em Maputo; e
Elton Daniel da Conceição Fonseca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100741983B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Dezembro de 2019, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ayin Comercial, Limitada, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Boane, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, venda de capulanas, tecidos, fardos e retrosaria.

Dois) O objecto de actividade inclui a prestação de serviço nessas áreas e, pode ainda efectuar importações e exportações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane; e
- Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elton Daniel da Conceição Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) São nomeados como administradores da sociedade, a sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane e o sócio Elton Daniel da Conceição Fonseca

Quatro) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Man & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101697703, uma entidade denominada Business Man & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Business Man & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, n.º 29, rés-do-chão, bairro Jorge Dimitrov. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território

nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e retalho de produtos diverso; venda de mobiliários; roupas e calçados; fornecimento de material de escritório; venda produtos alimentares; venda e agenciamento de viaturas; fornecimento de máquinas e equipamentos; prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente ao sócio - Dias da Flora Missão Mauoco.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Dias da Flora Missão Mauoco, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CCIC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos que, por acta n.º 1/Assembleia Geral de 2021 da sociedade CCIC Mozambique, Limitada., matriculada sob NUEL 100882493, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de um milhão e quatrocentos meticais que os sócios Jisheng Lyu e Xingabao Tang possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a favor da sociedade CCIC Africa, Limitada.

Em consequência, das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão, quatrocentos mil meticais, pertencente a única sócia CCIC Africa, Limitada.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil e Externato Nsalene, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal n.º 101185370 do dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove nas folhas um a quatro é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Helena Judite João Malhope, casada, nascida em 4 de Fevereiro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101425696P, emitido em 12 de Julho de 2018, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, rua da Imprensa, n.º 264, 15.º-Esquerdo e Adérito Abraão Malhope, casado, nascido em 23 de Novembro de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100447630N, emitido em 27 de Agosto de 2018, natural de

Magude, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, rua da Imprensa, n.º 264, 15.º-Esquerdo é constituída uma sociedade sem fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Externato Nsalene, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O semi-internamento de crianças de seis meses a cinco anos de idade, a protecção e apoio a infância no intuito de contribuir para a formação e desenvolvimento integral e harmonioso da criança até a idade dos cinco anos, através da aplicação de um plano educativo que compreende a sua formação intelectual, social, moral, física e estética;
- b) Ensino e formação da pré-primária até a conclusão do ensino primário, habilitando os alunos de capacidades e competências nas disciplinas básicas do saber, no seu relacionamento social, no espírito de solidariedade e amor a pátria, preparando-os para os desafios da vida adulta.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Adérito Abraão Malhope, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Helena Judite João Malhope, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Helena Judite João Malhope, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos dois sócios, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer a sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

China Railway Seventh Group Co., Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980134, uma entidade denominada China Railway Seventh Group Co., Limited.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A fim de estabelecer o status legal da China Railway Seventh Group Co., Limited (doravante denominada como empresa ou a empresa), padronizar a organização da empresa, melhorar a estrutura de gerenciamento corporativo da empresa, assegurar os direitos e interesses legítimos dos acionistas, empresas e credores bem como constituir um mecanismo de operação com gestão científica e divisão clara de responsabilidades.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

China Railway Seventh Group Co., Limited. É uma sociedade de responsabilidade limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Endereço

Avenida Marginal, n.º 8167, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e escopo comercial

ARTIGO QUARTO

Objectivos e escopo comercial

Um) Os objectivos comerciais da empresa é de melhorar a eficiência económica com esforços, realizar a preservação e valorização dos activos nacionais, assumir a responsabilidade social, respeitar as leis, regulamentos, o moral social e a ética empresarial, persistir ao conceito científico de desenvolvimento e o espírito da empresa de "a transcendência da história e a busca da excelência". A empresa opera-se automaticamente, honestamente e confiavelmente, aceitando a supervisão governamental.

Dois) Escopo de negócio: construção de engenharia civil, engenharia ferroviária, construção de moradias, engenharia rodoviária, obras públicas municipais, engenharia de pontes, engenharia de pontes, engenharia de subestruturas rodoviárias, projecto de túneis, hidráulico, projecto de trânsito ferroviário urbano, construção de projetos de conjuntos de ajuda estrangeira; desenho, consultoria, testes,

levantamento, pesquisa e desenvolvimento científico e técnico-lógico de engenharia; negócios de produtos autoproduzidos e exportação de tecnologia da empresa e importações das matérias-primas e equipamentos, peças sobressalentes, matérias-primas e tecnologia necessários (excluídos importação e exportação de bens e tecnologia restritos pela empresa estatal ou proibidos pelo país).

CAPÍTULO III

Das accionistas da empresa e sua contribuição

ARTIGO QUINTO

Accionistas da empresa e sua contribuição

Um) O accionista da empresa é: China Railway Group, Limited.

Dois) A proporção, a forma e a quantidade de contribuição na capital da empresa são as seguintes:

Nome do accionista: China Railway Group, Limited;
Forma de contribuição: Activos e caixa;
Valor de contribuição: 2.600.000.000,00MT
Proporção de contribuição: 100%;
Tempo de contribuição: 31 de Dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos accionistas

ARTIGOS SEXTO

Não será estabelecido uma assembleia dos accionistas na empresa. Os accionistas exerceram directamente as suas funções.

CAPÍTULO V

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

O conselho de administração e órgão de decisão da empresa, executando os direitos concedidos pelos accionistas e os direitos do conselho de administração da empresa limitada determinados na lei das sociedades e devendo ser responsável pelos accionistas, representado por Haolie Jiang.

CAPÍTULO VI

Da reunião do conselho

ARTIGO OITAVO

Um) As reuniões do conselho serão ordinárias e temporárias e convocadas e presididas pelo presidente do conselho.

Dois) A reunião ordinária do conselho será realizada pelo menos duas vezes por ano.

Três) Deve avisar com antecedência de 7 dias a todos os diretores, supervisores, administradores sénior e outros funcionários que precisam participar da reunião sobre a reunião ordinária.

CAPÍTULO VII

Do sistema de contabilidade financeira e auditoria

ARTIGO NONO

Um) De acordo com as leis e regulamentos dos departamentos relevantes nacional, a empresa devera estabelecer e melhorar o sistema de contabilidade financeira e o sistema de auditoria interna da empresa e suas empresas investidas e pagar impostos de acordo com a lei.

Dois) O ano fiscal da empresa será do ano gregoriano, ou seja, o ano civil anual do dia 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Três) A empresa deve elaborar um relatório financeiro e contábil dentro de cento e vinte dias após o final de cada exercício fiscal.

CAPÍTULO VIII

Da organização de gestão operacional

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade terá um gerente geral, dois a quatro gerentes gerais adjuntos, um diretor técnico e um diretor financeiro, e implementara um sistema de responsabilidade do gerente geral sob a liderança do conselho de administração. O gerente geral será responsável perante o conselho de administração, enquanto o gerente geral adjunto, diretor técnico e diretor financeiro auxiliarão o gerente geral no seu trabalho.

CAPÍTULO IX

Das finanças, contabilidade e auditoria da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade deverá elaborar relatórios financeiros no final de cada exercício social e examiná-los e verificação de acordo com a lei.

CAPÍTULO X

Da gestão laboral, salários e benefícios e seguro social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade implementara a gestão do sistema de todos os empregados assinando contratos de trabalho.

Dois) A sociedade determinara, de acordo com suas estratégias e objetivos em diferentes períodos, uma estrutura de talentos razoável, formulara estratégias, regras de gestão e políticas de recursos humanos.

Três) A sociedade determinará, no âmbito permitido pelas políticas, independentemente, as normas salariais, formas de pagamento e os benefícios sociais.

CAPÍTULO XI

Da fusão, divisão, aumento e redução de capital

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A fusão, divisão, aumento ou redução de capital da empresa deve ser formulado pelo conselho de administração da empresa e submetida aos acionistas após a aprovação dos procedimentos estipulados no estatuto.

Dois) Deve respeitar os procedimentos relevantes de acordo com a lei após aprovação da proposta de A fusão, divisão, aumento ou redução de capital da empresa.

CAPÍTULO XII

Da dissolução e liquidação da empresa

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Na uma das seguintes circunstâncias, a empresa poderá ser dissolvida:

- a) Os accionistas decidem dissolver;
- b) Ter a necessidade de dissolução devido a fusão ou divisão da empresa;
- c) For revogada de acordo com mandato e se a licença comercial for revogada de acordo com a lei;
- d) Será dissolvido de acordo com o disposto no artigo 183 da Lei das Sociedades pelo tribunal popular.

CAPÍTULO X

Do efeito e modificação do estatuto

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O estatuto deve ser formulado ou alterado pelos accionistas.

Dois) O estatuto é vinculativo com os accionistas, empresas, directores, supervisores e administrador sénior da empresa.

Três) A empresa poderá, de acordo com a lei, propor um plano alterar o estatuto da empresa e denunciar aos accionistas para aprovação.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Seguros da África Austral, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral realizada em sede da sessão extraordinária e, lavrada em Acta n.º 3 de vinte e quatro de Abril de 2021, a sociedade Companhia de Seguros da África Austral, S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida de Zimbabwe n.º 338, os accionistas deliberaram proceder o aumento do capital social de 90.000.000,00MT, (noventa milhões

de meticais) para 102.000.000,00MT (cento e dois milhões de meticais), sendo que a mesma, será por incorporação de resultados e reservas não obrigatórias, representado por cento e dois mil acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede em Maputo cidade, bairro Sommerschild, Avenida de Zimbabwe n.º 338, podendo abrir, manter, encerrar sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional, quando a Assembleia Geral assim deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 102.000.000,00MT (cento e dois milhões de meticais), integralmente realizado, representado por cento e dois mil acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio CSET

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479323, uma entidade denominada Consórcio CSET, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre

MATRIX – Comércio e Indústria, Limitada, sociedade de direito moçambicano matriculado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 13000601, com sede social sita na Avenida Ho Chi Min n.º 840 – rés-do-chão, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho Administrativo (PCA) o senhor André Duwa Massaite, com poderes bastantes para o efeito, doravante designada por MATRIX; e

Pedro Macaringue Advogados, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registado sob o NUEL 100120127, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, 2.º, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do NUIT 400240302, neste acto representada por Pedro Gomes Macaringue, que outorga na qualidade de sócio-gerente, ora em diante designada por PMA.

Quando em conjunto, as consorciadas acima identificadas serão designadas por “Partes”.

Considerando que:

- a) A MATRIX está vocacionada para a prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação, contando com uma larga experiência na referida actividade e com larga interação com sectores multidisciplinares, incluindo públicos;
- b) Uma das vocações da PMA é a intermediação e negociação internacional de investimentos para várias áreas, incluindo o sector de telecomunicações e afins;
- c) A MATRIX e a PMA, suportadas pelo parceiro estratégico tecnológico OPSEC SECURITY UK, participaram do concurso internacional para a produção, fornecimento e distribuição de selos de controlo da homologação de equipamento de telecomunicações em Moçambique lançado pelo Instituto de Comunicações de Moçambique – INCM sob o n.º INCM/CP/25/2020;
- d) A PMA e a MATRIX pretendem estabelecer entre si um vínculo contratual para a materialização do objecto do concurso, suportadas pelo parceiro tecnológico a OPSEC SECURITY UK, para execução do objecto do concurso referido no considerando 3.

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Consórcio, o qual se rege pelos termos e condições resultantes dos considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) O presente contrato tem por objecto a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas no âmbito da execução do objecto do Concurso Público do INCM n.º INCM/CP/25/2020 para contratação de serviços de fornecimento de selos de controlo da homologação de equipamento de telecomunicações, doravante designados por “selos de controlo”.

Dois) O Consórcio adopta a designação CSET – Consórcio para Selagem de Equipamentos de Telecomunicações.

Três) Sem prejuízo do estipulado na cláusula que se segue, com o presente consórcio, as partes acordam executar e prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Empreender todas as suas competências e valias para a prossecução em comum o objecto do contrato;

- b) Cooperar no processo de montagem de toda a linha para a concepção, impressão, fornecimento e distribuição de selos para equipamentos de radiocomunicações e telecomunicações em coordenação com a OPSEC SECURITY UK;
- c) No geral, participar activamente em todas as actividades relacionadas com o objecto do contrato a celebrar com o INCM.

CLÁUSULA SEGUNDA

Natureza do Consórcio

Um) Com a celebração do presente contrato, não pretendem as partes constituir uma sociedade, não existindo entre elas intenção de criação de qualquer fundo comum.

Dois) A solidariedade assumida pelas consorciadas perante a INCM, não é extensível a qualquer outra relação jurídica existente entre as consorciadas e terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Estrutura do Consórcio e representante do consórcio

Um) O representante do Consórcio é o Conselho de Administração do Consórcio.

Dois) Compete em exclusivo ao representante do Consórcio:

- a) Apresentar ao INCM e com ele negociar as propostas de implementação do objecto do contrato, após aprovação do Conselho de Administração do Consórcio;
- b) A representação do Consórcio perante o INCM e terceiros;
- c) Receber e enviar todas as informações e correspondências do INCM às Consorciadas, e destas àquele;
- d) Acompanhar a execução do projecto e comunicar as consorciadas sobre quaisquer assuntos que possam interferir na execução do projecto;
- e) Definir, as competências, limites de delegação de poderes, aprovar as propostas e modo de funcionamento da Direcção-Executiva;
- f) Nomear, destituir e substituir os membros da Direcção-Executiva, aprovando os respectivos organograma e as demais unidades funcionais que o integram;
- g) Coordenar as actividades e os trabalhos das consorciadas, no âmbito do objecto adjudicado;
- h) Zelar pelo cabal cumprimento do presente Contrato de Consórcio e da execução do respectivo objecto contratado.

Dois) As consorciadas definirão para o Presidente do Conselho de Administração, os poderes necessários para o exercício das suas

funções, mediante instrumento legal apropriado. Só poderão exercer a representação e compor o Conselho de Administração, membros indicados pelas Consorciadas, devendo, contudo, a posição de Presidência do órgão, ser exercida somente por um dos membros fundadores de qualquer das Consorciadas.

CLÁUSULA QUARTA

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão executor das actividades diárias da entidade, cabendo a ela exercer actos de implementação do objecto do contrato a ser rubricado com o INCM, assim como todas as actividades que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A composição da Direcção Executiva será determinada pelo Conselho de Administração por deliberação, conforme instrumentos complementares de gestão do Consórcio, que para os devidos efeitos são parte integrante do presente Contrato.

Três) São competências específicas da Direcção-Executiva, dentre outras a definir pelo Conselho de Administração, orientar:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio, bem como o controlo total das operações;
- b) A execução das deliberações do Conselho de Administração;
- c) Remeter ao INCM e ou aos clientes beneficiários dos serviços e fornecimentos efectuados, as facturas referentes ao objecto do contrato, bem como gerir o processo de cobranças dos selos e de quaisquer outros serviços prestados pelo Consórcio;
- d) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução, após aprovação pelo Conselho de Administração; e
- e) Efectivar, mediante autorização do Conselho de Administração, a subcontratação de parte ou todo do Projecto, de colaboradores, fornecedores de bens e serviços, realização de despesas que estejam na sua alçada, previamente definido pelo Conselho de Administração, bem assim a realização de actividades que pela sua natureza possam consubstanciar meros actos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA

Relações entre as consorciadas

Um) As consorciadas obrigam-se a prestar todo o apoio em todas as acções que tenha que empreender no projecto, nos domínios de preparação e da negociação de todas as fases da execução do projecto, não existindo

entre si qualquer relação de subordinação e/ou dependência, senão aquela que resultar directamente da implementação do objecto do contrato.

Dois) Na tomada de decisões inerentes tanto a implementação deste contrato bem como de qualquer outro acordo de consórcio que se seguir, deverá ser privilegiado o consenso entre as partes.

Três) As Partes acordam ainda em envidarem os melhores esforços para a concretização do presente consórcio bem como negociarem os termos, sejam eles legais ou de qualquer outra espécie, por forma a garantir o desenvolvimento conjunto do empreendimento objecto do presente consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

(Cooperação, exclusividade e confidencialidade)

Um) Por força do presente Consórcio, as Partes comprometem-se a cooperar entre si, empreender o melhor de seus esforços, na boa-fé, em regime de exclusividade e em confidencialidade, na prossecução dos objectivos e dos requisitos solicitados pelo contrato e eventuais fases futuras de implementação do empreendimento.

Dois) As Partes comprometem-se a, durante o período de vigência do presente Consórcio, não participar, directa ou indirectamente, sob quaisquer condições ou pretextos, em quaisquer negociações com vista a integrar qualquer outro grupo, consórcio ou associação de interesses relacionados com o empreendimento objecto do contrato a ser rubricado com o INCM.

Três) Durante o período de vigência do presente Consórcio, nenhuma das Partes poderá participar, de forma isolada, em qualquer negociação relacionada com o empreendimento objecto deste contrato, directamente ou através de qualquer das suas afiliadas, coligadas ou controladas (doravante “Afiliadas”).

- i) Contudo, caso alguma das Partes desista, por si, de participar do Consórcio, essa Parte desde já, autoriza a outra para, querendo, continuar a sua participação no empreendimento, isolada ou conjuntamente com qualquer outra entidade;
- ii) Em caso algum a Parte desistente poderá participar directa ou indirectamente na implementação do objecto da consultoria ou do empreendimento sem que haja anuência da outra consorciada;
- iii) Para os efeitos do presente Consórcio, “Afiliadas” são todas as pessoas jurídicas que, directa ou indirectamente, mediante um ou vários intermediários, estejam em relação de domínio, controlem, sejam controladas ou estejam

sujeitas ao mesmo controle que a Parte. Considera-se que duas sociedades estão em relação de domínio ou são controladas, quando uma delas, dita dominante, pode exercer, directamente ou por outras sociedades ou pessoas, sobre a outra, dita dependente, uma influência dominante;

iv) Considera-se que uma sociedade é dependente de uma outra se esta, directa ou indirectamente:

- a) Detém uma participação maioritária no capital;
- b) Dispõe de mais de metade dos votos;
- c) Tem a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.

Quatro) As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade dos dados e informações utilizados no desenvolvimento das actividades, objecto do presente Consórcio, durante a vigência deste mesmo e pelo prazo de 2 (dois) anos após o respectivo termo.

Cinco) As Partes comprometem-se a não utilizar as informações contidas nos estudos elaborados para desenvolvimento deste Projecto para qualquer outro propósito que não seja a viabilização, contratação ou desenvolvimento deste mesmo empreendimento.

Seis) A divulgação a terceiros de quaisquer dados e/ou informações somente será permitida com o consentimento, por escrito, das Partes e da fonte responsável pela informação, salvo se se tratar de informação cuja divulgação seja exigida por lei ou por determinação judicial, caso em que a divulgação fica desde já autorizada, mediante comunicação à outra Parte e à fonte responsável pela informação, na medida do estritamente necessário e exclusivamente para cumprimento da referida lei ou determinação judicial.

Sete) As Partes deverão proteger adequadamente as informações trocadas no âmbito e em cumprimento do acordado no presente Consórcio de modo a impedir a sua divulgação, publicação ou uso não autorizados, inclusive para actividade promocional, tomando as seguintes medidas:

- i) Restringir a revelação das informações somente a empregados e/ou subcontratados, que tenham necessidade de conhecer tais informações em virtude da proposta e das finalidades expressamente previstas neste Consórcio, e não revelar tais informações a quaisquer outros terceiros;
- ii) Comunicar a todos os seus empregados e subcontratados, que venham a ter acesso às informações a obrigação de protegê-las nos termos e condições deste Consórcio, obtendo a concordância, por escrito, de quaisquer terceiros.

Oito) Não estão incluídas nas informações confidenciais aquelas que, comprovadamente:

- i) Estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas Partes ou seus representantes;
- ii) Já forem, no momento da revelação, do conhecimento das Partes e não tenham sido reveladas por qualquer Parte, ou pelos seus representantes;
- iii) Forem postas à disposição das Partes por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade com qualquer Parte.

Nove) Cada Parte compromete-se a levar ao conhecimento da outra Parte qualquer infracção aos termos e condições deste Consórcio ou qualquer violação da obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, devendo as Partes adoptar, sempre que possível, as medidas necessárias para minimizar qualquer efeito negativo que tal infracção possa causar, bem como evitar futuras violações.

Dez) Qualquer das Partes poderá determinar, a todo o tempo, mas de forma razoável, que a outra Parte lhe devolva todos os dados e quaisquer documentos ou outros materiais trocados no âmbito do presente Consórcio e/ou dos Projectos (as “Informações Confidenciais”) ou, ainda, determinar que aquela Parte os destrua, devendo tal determinação ser cumprida de imediato.

- i) Qualquer uma das Partes concorda que irá devolver prontamente à Parte reveladora todas as Informações Confidenciais exigidas, juntamente com todas as cópias, extractos ou resumos destes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito nesse sentido. A devolução das Informações Confidenciais deverá ser feita na sede da Parte requisitante ou em qualquer outro lado por esta designada;
- ii) Na hipótese referida no ponto i. supra, a Parte requisitada obriga-se a não manter em sua posse, para si ou para outrem, sob qualquer forma, cópia ou qualquer outra forma de armazenamento ou reprodução das informações confidenciais, autorizadas ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Alterações)

Qualquer alteração dos termos e condições acordados no presente Contracto somente produzirá efeitos se realizada por escrito, através de documento assinado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA

Contribuições, participações das consorciadas

As consorciadas obrigam-se a prestar as seguintes actividades:

a) MATRIX:

- i) Elaboração do plano regulamentar para a participação activa das instituições públicas relevantes na massificação do uso do selo de controlo em todo o território nacional;
- ii) Elaboração e monitoria do plano de execução nas instituições públicas relevantes dos instrumentos regulamentares necessários ao uso obrigatório do selo de controlo em Moçambique;
- iii) Apoiar a PMA na interação com o dono do Concurso, com vista ao combate à fraude no uso e manuseio dos selos de controlo;
- iv) À MATRIX compete-lhe, ao abrigo do presente contrato, uma remuneração equivalente a 65% do volume líquido do negócio;
- v) Preparação e desenvolvimento acções de informação e de formação sobre o manuseio e uso do selo de controlo.

b) PMA:

- i) Apoiar a MATRIX na elaboração e controlo da implementação do contrato de parceria entre o Consórcio e a OPSEC SECURITY UK, no âmbito do produção e fornecimento dos selos;
- ii) Apoiar a MATRIX na preparação e desenvolvimento de acções de informação e de formação sobre o manuseio e uso do selo de controlo;
- iii) À PMA compete-lhe, ao abrigo do presente contrato, uma remuneração equivalente a 35% do volume líquido do negócio.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

Um) Sem prejuízo de eventuais acordos e adendas ao presente Contrato, o presente Consórcio deverá vigorar por 60 dias após o término e eventuais renovações do contrato a ser rubricado com o INCM.

Dois) Ressalvado o disposto no número anterior, o presente Consórcio poderá ser considerado findo, de pleno direito, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) As Partes, de comum acordo, desistam de participar na implementação de parte ou todo o empreendimento

objecto do presente Consórcio por razões imputáveis ao INCM e que pela sua gravidade seja impossível obter uma resolução amigável do diferendo;

- ii) No caso de impossibilidade provada de continuar com o empreendimento, quer pela dificuldade da sua viabilização comercial/financeira ou mesmo devido a falta de autorizações ou recusa pelo INCM, sem que nenhuma das partes seja responsabilizada por tal facto;
- iii) Seja requerida falência, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, cuja participação não possa ser substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições gerais)

Um) As Partes concordam que novos parceiros poderão aderir no futuro à presente Consórcio, na medida que seja conveniente e aceite por escrito pelas Partes. As Partes e o (s) novo (s) parceiro(s) deverá (ão) assinar um acordo de entendimento declarando sua total conformidade com todos os termos e condições do presente Consórcio e suas adendas o ou de qualquer outro documento de parceria que estiver em vigor.

Dois) O Consórcio ora celebrado não implica qualquer relação ou transformação societária, fusão ou incorporação entre as Partes. A relação entre as Partes, no âmbito do presente Consórcio, está limitada aos estudos e à apresentação de propostas e fases subsequentes, com relação ao contrato para o empreendimento em questão, sendo certo que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como restrição ao direito de cada Parte ao desenvolvimento dos seus próprios negócios, em seu exclusivo benefício, relativamente a outros compromissos, contratos ou projectos.

Três) A tolerância de qualquer Parte do presente Consórcio relativamente a qualquer incumprimento dos seus termos e condições por outra Parte não implicará, em nenhum momento e sob qualquer circunstância, renúncia ao direito ou novação, sendo as estipulações do presente instrumento aplicáveis a todo o tempo enquanto o mesmo estiver em vigor e, bem assim, pelo período e de acordo com o acordado na Cláusula anterior.

Quatro) A eventual decretação, por quem de direito, da invalidade ou ineficácia de determinada disposição deste contrato não afectará a plena vigência e efeito vinculativo das demais disposições não atingidas pela referida medida, a menos que se comprove que alguma das Partes não teria outorgado o presente acordo sem a cláusula ou cláusulas afectadas.

Cinco) As notificações ou intimações entre as Partes deverão ser efectuadas por escrito através de carta registada ou protocolada endereçada ao seu representante legal.

Seis) O presente contrato contém o acordo integral e definitivo entre as Partes com relação ao seu objecto e substitui todos os eventuais acordos efectuados, anteriores ou coexistentes, verbais ou escritos, com relação ao mesmo objecto.

Sete) Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título e é celebrado com carácter irrevogável e irrevogável. Este acordo e qualquer dos direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos por qualquer das Partes sem a prévia anuência das demais Partes, salvo na hipótese de cessão ou substituição por empresa Afiliada de uma das Partes.

Oito) As Partes declaram conhecer o teor do presente Consórcio, o qual foi outorgado de acordo com os ditames da boa-fé e da autonomia de vontades, depois de submetido à análise de profissionais qualificados, ficando as Partes cientes das responsabilidades e normas a ele aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro)

Um) O presente Consórcio ficará sujeito à lei moçambicana.

Dois) Em caso de litígio emergente da interpretação, aplicação e integração do presente Consórcio, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução concertada para a questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Três) Na impossibilidade de acordo amigável entre as partes, no prazo fixado no número anterior, contados a partir da data em que uma das Partes notifique a outra para efeitos de encontrarem uma resolução amigável, qualquer das Partes poderá submeter o litígio à arbitragem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

Quatro) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a designação de um árbitro no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da submissão do litígio à arbitragem, devendo as Partes, em conjunto e por acordo, designar um terceiro árbitro, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da nomeação do último árbitro nomeado por uma das Partes, o qual exercerá as funções de árbitro presidente.

Cinco) Na eventualidade de uma das Partes se recusar ou se abster de nomear o árbitro a que tem direito por força do número 3 antecedente, as Partes acordam que o Presidente do Conselho de Arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Conflitos terá o direito de nomear o árbitro em falta, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que para tanto for notificado por uma das Partes.

Seis) Uma vez decorridos 15 (quinze) dias contados a partir da data em que o primeiro árbitro tenha sido designado, sem, no entanto, que o terceiro árbitro tenha sido designado, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Conselho de Arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Conflitos, em Moçambique.

Sete) A arbitragem será administrada em conformidade com os regulamentos e procedimentos do Centro de Arbitragem e Conciliação e Mediação de Conflitos.

Oito) A arbitragem decorrerá em língua portuguesa e o local da arbitragem será em Maputo.

Nove) Os árbitros deverão decidir a questão apresentada à sua consideração no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da nomeação do árbitro presidente.

Dez) A sentença dos árbitros será final e vinculativa entre as partes, dela não havendo recurso.

Por ser esta a expressão de vontade das partes signatárias, as mesmas assinam o presente Contrato.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *ilegível*.

Consultório Médico Med Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101705528, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Med Health, Limitada, constituída entre os sócios: Kaylane da Constância Bartolomeu, menor representada por Maria Constância Veletim Romane, casada em comunhão de adquiridos, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100116099B, emitido a 8 de Janeiro de 2018, pelo Registo Notariado de Nampula, residente U/C Muepelume B Natikire, cidade de Nampula; Janete António Chau, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031301871073J, representada por Teófila Manuel, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884524N, emitido aos 11 de Julho de 2016, pelos Registo Notariado de Nampula, residente quarteirão 1, U/C 25 de Junho casa n.º 820, Carrupeia, cidade de Nampula; José Luís Selemane solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 03010061510F, emitido aos 6 de Junho de 2016, pelo Registo notariado de Nampula, residente no bairro quarteirão 11, U/C 1.º de Maio Muatata, cidade de Nampula, Mutauanha representado pelo Carolina Luís Zambo, natural da Beira, província de Sofala e Angélica Constantino Enoque solteira, natural de Vilanculos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089569I, emitido aos 18 de Fevereiro de 2015, pelo Registo Notariado de Maputo, residente no bairro, rua Lucas Luau n.º 458, 3.º andar, flat 30, cidade de Maputo, Ato Maé. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Med Health, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada N1, bairro de Natikire, cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Garantir o fornecimento de cuidados de saúde a população.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas, sendo cada quota no valor

de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a cada sócio.

Parágrafo único: O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Janete António Chau, José Luís Selemene e Angélica Constantino Enoque. Para movimentação de documentos, actos administrativos e financeiros deve ser deliberado com consentimento de todos os membros da sociedade, cujo podem indicar ao administrador do consultório ou director clinico para efeitos subsequentes.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração de todos os funcionários do Consultório Médico Med Health, Limitada.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Frutas B.T.K, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661083, uma entidade denominada Frutas B.T.K, Limitada.

Beatriz Eugénio Machava, natural de Maputo, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Khobe, parcela 715, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100093533B, emitido a 3 de Setembro de 2019;

Tausi Alberto Omar, natural de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Khobe, parcela 715, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104569066A, emitido a 3 de Setembro de 2019, menor de idade, representada pela mãe de nome Beatriz Eugénio Machava;

Kendrick Kensany Mazive, natural de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Khobe, parcela 715, portador de Bilhete de Identidade n.º 110308866818D, emitido a 3 de Setembro de 2019, menor de idade, representada pela mãe de nome Beatriz Eugénio Machava.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que erguer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Frutas B.T.K, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no bairro Khobe, parcela 715, Posto Administrativo da Machava, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo:

- Comércio geral;
- Prestação de serviços em várias áreas n.e;
- Construção civil;
- Importação e exportação;
- Actividades industriais;
- Actividade turística.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três (3) quotas sendo:

- Beatriz Eugénio Machava – 60.000,00MT- correspondente a 60%;
- Tausi Alberto Omar – 20.000,00MT – correspondente a 20%;
- Kendrick Kensany Mazive, – 20.000,00MT – correspondente a 20%.

Dois) O capital poderão ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observancia das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cesseção ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subseqüentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela senhora Beatriz Eugénio Machava, socia maioritária.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Farmácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655512, uma entidade denominada Global Farmácias, Limitada.

Helena Augusta da Silva Figueira, divorciada, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida Salvador Allende, 763, em Maputo, portadora do Passaporte n.º C799736, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aos oito de Junho de dois mil e vinte e um;

Eugénio Simão Teixeira de Sousa, casado, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida Salvador Allende, n.º 763, em Maputo, portador do Passaporte n.º C754266, emitido por SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em 15 de Fevereiro de dois mil e dezoito;

Jacinto Ferreira Matias, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Avenida Salvador Allende, n.º 763, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100083103I, emitido em Maputo, aos 25 de Maio de dois mil e vinte e um.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Global Farmácias, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 978, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A sociedade é estabelecida e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho de medicamentos, cosméticos e produtos de saúde em geral, incluindo dispositivos médicos, em farmácias ou outros estabelecimentos e pontos de venda previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que com objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas igualmente distribuídas:

- a) Helena Augusta da Silva Figueira, com uma quota de cento e quarenta mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- b) Eugénio Simão Teixeira de Sousa, com uma quota de cento e quarenta mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- c) Jacinto Ferreira Matias, com uma quota de cento e quarenta mil meticais, correspondente a um terço do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por uma gerência composta pelos sócios, podendo ser acrescentada com gerentes não sócios por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão e nela reside o poder soberano da sociedade.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos ou seus representantes que apresentarão uma credencial ou procuração do representado.

Três) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano e, sempre que necessário em sessão extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída se convocada cumprindo as formalidades legais e pelo menos dois sócios se fizerem presentes ou devidamente representados.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, obedecendo as disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Energy, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 122, III Série, de 28 de Junho de 2021, onde Lê-se: «Golden Ereny, Limitada», deve se ler: «Golden Energy, Limitada».

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafd Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665739, uma entidade denominada Grafd Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, em vigor na República de Moçambique:

Francisco Semo Cumbe, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713826B, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grafd Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por Grafd Transportes & Serviços, Lda, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3925, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique. É por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição em registo pelas estruturas competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de transporte de passageiros e de cargas;

- b) Prestação de serviços de jardinagem;
- c) Prestação de serviços de fumigação;
- d) Prestação de serviços de limpezas e recolha de resíduos sólidos, incluindo lixo e entulhos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos económicos e comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Francisco Semo Cumbe.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, pelo que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Em caso de divisão e cessão parcial de quota a sociedade será transformada em sociedade por quotas, cabendo a administração da sociedade promover a transformação da mesma e adequação dos estatutos.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, será exercida pelo sócio único Francisco Semo Cumbe com a função de director-geral.

Dois) O sócio único poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente e para obrigar validamente em todos os actos será bastante a assinatura do director-geral ou pelos mandatários com poderes específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposição final)

Os casos omissos são derimidos pela lei aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HK Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade HK Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença do sócio Atif Shahzada representante de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Zia Ur Rehman como convidado, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Atif Shahzada e apartar da sociedade, correspondente a cem por cento do capital social, no valor nominal de cem mil meticais a favor do senhor Zia Ur Rehman que entra como sócio unitário da sociedade.

O sócio Zia Ur Rehman entra na sociedade com cem mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, de subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Zia Ur Rehman.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Zia Ur Rehman, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

ITEC Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101703215, uma entidade denominada ITEC Holdings, Limitada.

É constituída uma sociedade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Zuneid Akbar Omar, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 385, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101439328A, emitido a 1 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Tahir Mehbub, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Emília Dausse, n.º 108, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235521B, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada ITEC Holdings, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1271 rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de equipamentos de telecomunicação, em estabelecimentos especializados;

- b) Importação e exportação de equipamentos de telecomunicação;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- f) Venda de todo tipo de acessórios para telemóveis, *Ipads*, computadores;
- g) Prestação de serviços das áreas afins.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente ao sócio Zuneid Akbar Omar;
- b) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente ao sócio Tahir Mehbub.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração, balanço e omissões

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Zuneid Akbar Omar e Tahir Mehbub.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

J.D.T Logística e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Setembro de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos vinte e cinco, a folhas cento e seis verso do Livro C Terceiro, com a data de vinte e seis de Setembro de dois mil dezoito e no Livro E, Sexto, com a de dezassete de Novembro de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessação total de quotas, saída e entrada de novo sócio, alteração da denominação social e acréscimo de actividades do pacto social, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TMFS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- Prestação de serviços na área de turismo em geral e ecoturismo;
- Prestação de serviços na área de entretenimento turismo na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing, jet sky, surf* e outras actividades de desporto aquático;
- Prestação de serviços de transfers e transporte de pessoas em geral, serviço de consultoria e acessória em geral para negócios;
- Construção civil;
- Consultor técnico de construção civil;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Dean Marshall Taylor.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Dean Marshall Taylor, que desde já fica designado sócio gerente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

J.D.T Logística e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e uma verso a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada denominada J.D.T Logística e Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação J.D.T Logística e Construções, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- Construção civil;
- Consultor técnico de construção civil;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social para sócio, Jack Daniel Taylor, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jack Daniel Taylor que desde já fica designado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Jambaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Jambaia, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101701670, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Jambaia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Domingos Fondo n.º 84, res-do-chaão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística, procurment, transporte, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de equipamentos eléctricos;
- b) Fornecimento de vestuário e calçados;
- c) Comércio por grosso de diversos produtos;
- d) Prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil metcais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil quinhentos metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Abel;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lavumo Abel.

ARTIGO QUARTO

Administracao

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Emmanuel Abel desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mangota Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária de alteração da sede social e acréscimo de actividades no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniu na sua sede social sita na província de Inhambane, no distrito de Morrumbene, Povoado de Malaia, parcela n.º 522, em assembleia geral, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101211436, na presença do sócio Luís Eliasse Massochua, detentor de dez mil metcais correspondente a cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade alterar a sua sede social do bairro Trevo, n.º 28, Machava, província de Maputo, para a nova sede social no Povoado de Malaia, parcela n.º 522, distrito de Morrumbene, província de Inhambane e acrescentar algumas actividades no seu objecto social para passar englobar venda de material de ferragens, venda de produtos alimentares, venda de roupa diversa, fornecimento de serviços de hospedagem, serviços de limpezas em edifícios industriais e comerciais e recolha de resíduos sólidos, construção e manutenção de edifícios.

Por conseguinte o n.º 1, do artigo 2.º e n.º 1, do artigo 3, do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Povoado de Malaia podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro do país, quando julgado conveniente para a prossecução dos seus interesses sociais.

Dois) Mantém.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Executar trabalhos relacionados a venda e transporte de combustível e lubrificantes, venda de material de construção, abertura de furos e canalização de água;
- b) Venda de material de ferragens, venda de produtos alimentares, venda de roupa diversa, fornecimento de serviços de hospedagem, serviços de limpezas em edifícios industriais e comerciais e recolha de resíduos sólidos, construção e manutenção de edifícios.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcas Print Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555887, uma entidade denominada Marcas Print Service, Limitada.

Ezildo Moniz Mulimela, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, Distrito Urbano n.º 4, quarteirão 14, casa 147, portador de Carta de Condução n.º 10461955, emitido a 6 de Fevereiro de 2018;

Hélder Joanita Tovela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, Distrito Urbano n.º 1, quarteirão 22, casa 41, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102366816P, emitido a 24 de Maio de 2019.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Marcas Print Service, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1391, rés-do-chão. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar dentro ou for a do país, mediante autorização das autoridades competentes.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de impressão gráfica e serigrafia;
- b) Informática, e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades onexas ou susidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais):

- a) Ezildo Moniz Mulimela, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Hélder Joanita Tovela, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de concenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, será exercida de forma plena pelos sócios Ezildo Moniz Mulimela e Hélder Joanita Tovela, desde já ficam nomeados como director-geral e administrador respectivamente, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez, por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral, figuram dentre outras as principais: Aumento do capital social, suplemento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Market Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680851, uma entidade denominada Market Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Vivek Pathania, solteiro, nacionalidade indiana, residente em Maputo, na Avenida Mártires da Moeda, n.º 436, bairro Central, titular de DIRE n.º 11IN00004678C, emitido aos 22 de Setembro de 2021, em Maputo, válido até 21 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Market Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo- Avenida Mártires da Moeda, n.º 488 e 518, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, quarteirão 6, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Actividade de decoração e animação de eventos;
- c) Actividade de fotografo, cultura, turismo;
- d) Actividade de *marketing* e publicidade, serviço de fotocópias;
- e) Actividade de tradutores e interpretes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), corresponde a uma quota único, pertencente Vivek Pathania.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de *esuprimentos*, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrado e representado pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administrador, o sócio único Vivek Pathania.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuado pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MatInvest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e dezanove, com a denominação MatInvest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101708225, integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000MT (cinco mil meticaís), constituída por uma única quota.

Luís Timóteo Matsinhe natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Malauçina Paulo Machane Matsinhe, em regime de comunhão de bens adquiridos,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381952S, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Novembro de 2019, titular do NUIT 100816326, residente nesta cidade vem, nesta data, a 26 de Abril de 2019.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta denominação de MatInvest Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua dos Camelos, Parcela 789, Talhão 205 e 207, bairro das Mahotas, cidade de Maputo. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a promoção de: Comércio geral, agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição, construção civil, transporte e armazenagem, alojamento, restauração e similares, imobiliária, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Timóteo Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Luís Timóteo Matsinhe, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MD Maputo Multis Services Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação MD Maputo Multis Services Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101708225, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000MT (um milhão de meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de MD Maputo Multis Services Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto - Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2978, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de telefones, produtos eléctricos, electrodomésticos, material informático;
- Importação e exportação de electrodomésticos e telemóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Amin.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Muhammad Amin e Gulammoyudin Siraj Lalpuria, desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Medgreen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas 15 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Medgreen Mozambique, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada sob NUEL 100036770, de 1 de Agosto de 2008, deliberou-se a cessão de quotas dos sócios, entrada de novo sócio e nomeação do novo representante, em consequência alteram-se os artigo quarto, nono e décimo da sociedade:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Pedro Langa;

- Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sociedade Medgreen Mozambique, Lda.

Foi ainda deliberado que a gerência e a administração será exercida por qualquer sócio, o que desde já é nomeado o sócio Júlio Pedro Langa para gerente da sociedade, alterando assim o n.º 1 do artigo nono e décimo, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO NONO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um sócio;
- O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios nomeados em assembleia geral e que ficam desde já dispensados de prestar caução e com direito a remuneração mensal e outros direitos a serem fixados.

Dois) Fica desde já, nomeado sócio Júlio Pedro Langa para gerente da sociedade, com poderes de assinatura em quaisquer bancos, com todos os direitos.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mill Master, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708306 uma entidade denominada Mill Master, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mill Master, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida FPLM, n.º 1134, rés-do-chão bairro Mavalane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, importação e exportação de cereais;
- b) Venda a grosso e a retalho de cereais;
- c) Venda de derivados de milho e outros cereais;
- d) Importação e exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturárias revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um dos administradores.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Alexandre Luís Come e senhor Ulrich Matt Van Heerden nomeados, com plenos poderes.

Três) O senhor Alexandre Luís Come fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Alexandre Luís Come tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de fôvor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será executada por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, mos termos deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mostela Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101678024, uma entidade denominada Mostela Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

António Vicente Moiane, maior, casado sob regime de comunhão de bens com Estela Cristina Manuel Chembene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301952675J, emitido a 5 de Setembro de 2019, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 51A, casa n.º 22, cidade de Maputo; e

Estela Cristina Manuel Chembene, maior, casada sob regime de comunhão de bens com António Vicente Moiane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250913B, emitido a 20 de Setembro de 2017, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão-51A, casa n.º 22, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mostela Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2, bairro de Laulane, distrito Kamavota, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços de: serigrafia e gráfica e papelaria, venda de material consumíveis de: serigrafia e gráfica, papelaria e equipamento de proteção individual.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio António Vicente Moiane;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Estela Cristina Manuel Chembene.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos seus gerentes António Vicente Moiane e Estela Cristina Manuel Chembene.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinaturas dos gerentes António Vicente Moiane e Estela Cristina Manuel Chembene.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Fresh Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707970, uma entidade denominada Moz Fresh Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Necio Keith Sebastião, solteiro maior natural de Mocuba, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL87179, a 12 de Março de 2018 emitido pela República de Moçambique;

GB Investiment – Sociedade Unipessoal, Lda, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100793415, sita na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1980, 1.º andar, representado pelo sócio, único Boubacar Sidi Barry.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Fresh Corporation, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankomba n.º 1980, 1.º andar rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso de produtos frescos, carnes mariscos legumes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Necio Keith Sebastião;

b) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital pertencente a GB Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e foradele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Necio Keith Sebastião, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este enomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mucote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101707369, entidade legal supra constituída entre: José Mucote Manuel, de nacionalidade moçambicana, residente em Nova - Mambone, portador do Bilhete n.º 110300185534Q, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e vinte pelas de Identificação Civil de Inhambane, e Mucote Mambalo Gundana, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Nova Mambone, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 023320002121445, emitido dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mucote, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Josina Machel, Nova Mambone – Govuro, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio a grosso e retalho;
- c) Transporte, logística e comunicação
- d) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- e) Artigos de imobiliário e aviação civil;
- f) Montagem, manutenção e reparação de aparelho e sistema de frio;
- g) Limpeza doméstica, serviços e industrial;
- h) Pulverização e fumigação;
- i) Manutenção e enchimento de extintores de incêndios;
- j) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- k) Produção, processamento e comercialização de sal e outros produtos marinhos;
- l) Electricidade automação, e instrumentação;
- m) Informática de rede e programação;
- n) Exportação e importação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Mucote Manuel, com uma quota de dezoito mil meticais representativa de 90% do capital social;
- b) Mucote Mambalo Gundana, com uma quota de dois mil meticais representativa de 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio representante da sociedade José Mucote Manuel nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Fevereiro de 2022 —
A Conservadora, *Ilegível*.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por:

a) Eliseu Hermindo Luís Nota, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Junho de 1964, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101077633F, emitido a 28 de Abril de 2011, em Maputo;

b) Ismael Eliseu Nota, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Abril de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105308961J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 12 de Maio de 2015, residente na cidade de Maputo;

c) Cadir Eliseu Nota, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Março de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105199918D, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 24 de Março de 2015, residente na cidade de Maputo;

d) Ramadane Eliseu Nota, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Dezembro de 2018, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107813557A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Maputo;

e) Muhamade Eliseu Nota, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Abril de 2015, portador do acento de nascimento n.º 2230, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, residente em Maputo;

f) Tereza Eliseu Nota – de nacionalidade moçambicana, nascida a 22 de Maio de 2016, portadora do Acento de Nascimento n.º 2231, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo; que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nota PJ Sri & Filhos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Nota PJ Sri & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101595706, uma entidade denominada Nota PJ Sri & Filhos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se rua 4319-David Mazembe, n.º 611-bairro Laulane).

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poder ainda ser confiada mediante contrato á entidade públicas ou privadas legalmente constituídos ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviço;
- b) Plantas e jardinagem;
- c) Serviços de reabilitação de imóveis
- d) Fornecimento de material afins;
- e) Desenvolvendo outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e parar os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo 6 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Eliseu Hermindo Luís Nota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077633F, valido, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticaís);
- b) Ismael Eliseu Nota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105308961J, válido, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 4.000,00 MT, quatro mil meticaís);
- c) Cadir Eliseu Nota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105199918D, válido, de nacionalidade moçam-

bicana, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 4.000,00MT,(quatro mil meticaís);

- d) Ramadane Eliseu Nota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107813557A, válido, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís);
- e) Muhamade Eliseu Nota, portadora do Acento de Nascimento n.º 2230, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís);
- f) Tereza Eliseu Nota, portadora do Acento de Nascimento n.º 2231, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 4.000,00 MT,(quatro mil meticaís).

Dois) Dos sócios (5) cinco são seus filhos menores de idade, e representados pelo pai em todos os actos.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mais o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Eliseu Hermindo Luís Nota.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearam um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Oratha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 19 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Oratha Construções, Limitada, com sede na rua 1.º de Maio rua (XII), bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com capital social de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Gilto Américo Joaquim Muagirico.

Aberta a sessão foi deliberado pelos sócios pelo aumento de objecto social na sociedade nas seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos eléctricos;
- b) Execução e aumento de instalações eléctricas de baixa tensão, média tensão e alta tensão;
- c) Montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos.

Em consequência deste aumento de objecto fica alterado o pacto social da sociedade no que refere ao artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização da seguinte actividade:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos eléctricos;

- c) Execução e aumento de instalações elétricas de baixa tensão, média tensão e alta tensão;

- d) Montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Janeiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Nuts, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708292 uma entidade denominada Quality Nuts, S.A que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Quality Nuts, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida FPLM, n.º 1134, rés-do-chão, bairro Mavalane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio, importação e exportação de cereais;
- Venda a grosso e a retalho de cereais;
- Venda de derivados de milho e outros cereais;
- Importação e exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturárias revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um dos administradores.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Alexandre Luís Come e senhor Ulrich Matt Van Heerden nomeados, com plenos poderes.

Três) O senhor Alexandre Luís Come fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Alexandre Luís Come tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será executada por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R & J Express Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, com a denominação R & J Express Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524248, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota.

Elias Macuácuá, solteiro, maior, natural de Maputo – Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040201C, emitido a 21 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarto 59 casa n.º 25 flat 2 rés-do-chão em Maputo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação R & J Express Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarto 59, casa n.º 25, flat 2, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio e fornecimento de material de protecção e segurança colectiva e individual;
- Fornecedores de géneros alimentícios, material de entretenimento e uniformes laborais;
- Fornecimento de serviços em livrarias, serigrafias, tipografias, restauração e informática;
- Logística em eventos, agenciamento, gestão e representação de marcas patentes, mediação e intermediação comercial; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT pertencente ao sócio Elias Macuácuá.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elias Macuácuá, na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Real Star Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704610 uma entidade denominada Real Star Security, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cashington Muvunduke, casado com Júnior Muvunduke em regime de *cumunhão de bens*, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º CN758010, emitido em Zimbabwe a 31 de Dezembro de 2012, válido até 30 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, bairro Sommershield Avenida José Craveirinha, n.º 198, 1.º andar;

Júnior Muvunduke, casada com Cashington Muvunduke em regime de *cumunhão de bens* de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º EN095601 emitido em Zimbabwe a 25 de Julho de 2014, válido até 24 de Julho de 2024, residente em Maputo, bairro Sommershield Avenida José Craveirinha, n.º 198, 1.º andar;

Ivo Elísio dos Santos Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110104751439M, emitido em Maputo a 5 de Janeiro de 2021, válido até 4 de Janeiro de 2026, residente em Maputo, distrito Kamubucwana, bairro Luís Cabral, quarteirão 19 casa n.º 411.

Constituem entre si :

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Real Star Security, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 42, 2.º andar podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade de segurança privada nas modalidades de proteção e segurança de pessoas e bens móveis, imóveis e fungíveis;
- Segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitorias de sistemas electrónicos de segurança;
- Fornecimento de equipamento de segurança, comercialização e manutenção de sistemas de segurança;
- Consultoria e capacitação de pessoal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 100.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em quotas assim distribuídas:

- Cashington Muvunduke, detentor de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;

b) Júnior Muvunduke, detentor de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís) correspondente a 24% do capital social;

c) Ivo Elísio dos Santos Guambe, detentor de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Cashington Muvunduke, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) A empresa será representada por Ivo Elísio dos Santos Guambe em instituições públicas, privadas, entidades locais governamentais, ministérios, direcções, conservatórias, cartórios notariais e outras instâncias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Research Administration Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101694798 a sociedade Research Administration

Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Research Administration Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a “Sociedade”), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de Tchamba n.º 231, 2º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e apoio a gestão de negócios e projectos de investigação, bem como a prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 10.000,00 (dez mil metcais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sérgio Manuel Raúl Noormahomed.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, a sócia BP Moçambique, Limitada cedeu a totalidade da quota, com o valor nominal de seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e dois metcais, por si detida no capital social da sociedade SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e manuseamento de combustíveis líquidos, limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100906732, a favor da sócia TotalEnergies Marketing Moçambique, S.A., que, por sua vez, a unificou à quota que já detinha no capital social da sociedade, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.307.064.204,00MT (mil trezentos e sete milhões, sessenta e quatro mil e duzentos e quatro metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.307.051.133,36MT (mil trezentos e sete milhões, cinquenta e um mil, cento e trinta e três metcais e trinta e seis centavos), representativa de 99.009% (noventa e nove pontos zero zero nove por cento) do capital social, detida pela sócia TotalEnergies Marketing Moçambique, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 13.070,64 MT (treze mil e setenta metcais e sessenta e quatro centavos), represen-

tativa de 0.001% (zero ponto zero zero um por cento) do capital social, detida pela sócia Total Outre Mer SA.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Shanghai Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707407 uma entidade denominada Shanghai Imobiliária, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre

Primeiro. Abdul Nasir Latif, casado em comunhão geral de bens com Robina Nasir Latif, natural de Peshawar-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00014614F, emitido na cidade Maputo, a vinte e um de Março de dois mil e dezassete, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e noventa, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Segundo. Mujahid latif, solteiro-maior, natural de Peshawar-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00014421N, emitido na cidade Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil vinte e um, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e noventa, bairro Central, cidade de Maputo;

Terceiro. Moez Latif, solteiro-maior, natural de Lahore-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BC8485443, emitido em Lahore-Paquistão, a doze de Outubro de dois mil e vinte, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e noventa, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Quarto. Muhammad Hatim Latif, solteiro-maior, natural de Peshawar-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00071302Q, emitido na cidade Maputo, a vinte e um de Agosto de dois mil dezanove, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e noventa, bairro Kampfumo, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Shanghai Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número quatrocentos e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto principal é a construção, compra, venda e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdul Nasir Latif, e Mujahid latif, Moez Latif, e Muhammad Hatim Latif.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Nasir Latif desde já nomeado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.

T3 Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101288110, em que os sócios deliberaram a administração da sociedade alterando o artigo décimo terceiro, ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um).....

Dois) A administração e representação da sociedade será exercida pelos senhores Dorita Smit, Donovan Carroll e Victor Dingle.

Três).....

Quatro).....

Cinco).....

Seis).....

Sete).....

Está conforme.

Matola, 24 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

UCAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas setenta e seis verso a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada UCAR, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação UCAR, Limitada, com sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou

no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras forma de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas e máquinas;
- b) Serviços de limpeza e lavagem de viaturas;
- c) Venda de peças;
- d) Fornecimento de bens e serviços de engenharia mecânica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito, e realizado em dinheiro monetário é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota equivalente a sessenta por cento, correspondente a doze mil meticais, pertencente ao sócio Yuran Darsi Remane;
- b) Segunda quota equivalente a quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais, pertencente ao sócio Yassin Suleman Sesep Amuji, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou alguém à nomear, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vicob Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101504263, uma entidade denominada Vicob Construções, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vicente Carlos Uavele, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine A quarteirão 13 casa n.º 311, portadora do Bilhete de Identidade n.º emitido a 26 de Julho de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Kátia Rabeca Cossa, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine A quarteirão 13 casa n.º 311, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505127553M, emitido a 27 de Setembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vicob Construções, Limitada e tem a sua sede no bairro de Magoanine, Avenida Marcos Sebastião Mabote n.º 311 distrito Kamubukwana, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Gestão de parque imobiliárias;
- c) Manutenção de imóveis;
- d) Importação e exportação de materiais, equipamentos, máquinas de construção;
- e) A execução de projectos de arquitectura;
- f) Consultoria e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas;
- g) Consultoria e prestação de serviços em gestão ambiental;
- h) Consultoria e prestação de serviços de electrificação rural;
- i) Montagem de teto falso;
- j) E outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Vicente Carlos Uavele com 35,000.00MT (trinta e cinco mil meticais) equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Katia Rabeca Cossa com 15,000.00MT (quinze mil meticais) equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos administradores Vicente Carlos Uavele e Katia Rabeca Cossa, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.